

Solicitação para Abertura de Procedimento Licitatório

Memorando nº 060/2021

Vista Alegre- RS, 16 de abril de 2021

Ao Setor de Compras e Licitações;

De: Secretaria Municipal da Administração

Assunto: Solicitação para abertura de procedimento licitatório para realização de Termo de Fomento com o SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

Prezado Senhor(a):

Solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de procedimento licitatório para realização de Termo de Fomento com o SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre, destinados a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e de seus familiares.

2 – Dotação Orçamentária:

Dotação: 016

Órgão: Secretaria da Administração

Unidade: 01 SMA órgão subordinados

Projeto/Atividade: 04.122.0016 2.003

Recurso: 001 - livre

Categoria: 3.3.50.41 – Contribuições



Sendo o que tínhamos a tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rosecleia Albarello
Rosecleia Albarello
Secretária Municipal da Administração

Rosecleia Albarello
Sec. Mun. da Administração
Portaria 003/2021
Vista Alegre - RS

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Recebido 19/04/21

florientano

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Do: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Executivo Municipal

Encaminha-se ao Executivo Municipal para conhecimento e autorização.

João Ruel

Deferido o referido pedido de abertura para o procedimento licitatório dentro dos tramites legais. Encaminha-se ao setor competente.

Data 19/04/21

João Ruel

Prefeito Municipal

Departamento de Licitações
PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 17/05/2021

fu



SSPMVA – RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS
CNPJ 01.146.320/0001-17

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA
ALEGRE – RS - SSPMVA**

Inscrita no CNPJ sob n.º 01.146.320/0001-17
Rua Orestes Piaia - Centro – Vista Alegre – RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - R

Fis: 06

Rúbrica: *[assinatura]*

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE – RS - SSPMVA		
CNPJ: 01.146.320/0001-17		
Endereço: Rua Orestes Piaia - Centro – Vista Alegre – RS		
Município: Vista Alegre	UF: RS	CEP: 98415-000
DDD/Telefone/FAX:		
Conta Bancaria: 06.095149.0-1	Banco: Banrisul	Agência: 0630
Nome do Responsável: Felipe Quattrin Albarello	CPF: 837.626.980-15	

Período do mandato: 01/01/2019 a 31/21/2021 CI: 8074108575	
18/03/2020 a 30/06/2020	Órgão Expedidor: SJS/RS
Cargo: Presidente	
Endereço: Rua João Basso, n.º 89, Centro, Vista Alegre - RS	
Caracterização da OSC: Sindicato	
Finalidade: Conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e de seus familiares.	
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 16/10/1995	

2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é uma entidade sem fins lucrativos. Possui uma sede própria para a realização de encontros dos associados e seus familiares. Além disso, são realizadas atividades sociais, esportivas e culturais. Logo, a entidade busca a socialização e a integração, além de oferecer lazer e troca de conhecimentos, contribuindo para a qualidade de vida dos seus sócios e familiares. A sede social está necessitando de melhorias, que importam em gastos significativos de recursos. Por ser uma entidade sem fins lucrativos, possui uma receita própria insuficiente para realizar estas melhorias no patrimônio da entidade. Assim, justifica-se a necessidade de se buscar o apoio do Poder Público Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]



SSPMVA – RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS

CNPJ 01.146.320/0001-17

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 03

Rúbrica: *fls*

3 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS;

Prazo de Execução: 03 meses

Objetivo geral: custear despesas com a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para a realização de melhorias na sede social dos associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS.

Público alvo: Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre associados no SSPMVA – RS, familiares e visitantes.

Descrição da realidade: Tendo em vista as dificuldades financeiras enfrentadas em nível mundial, devido a Pandemia do Novo Corona vírus, e a consequente elevação dos preços de matéria-prima, causando impacto financeiro significativo na aquisição dos materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos, sendo que desta forma a entidade por si só não está tendo condições financeiras suficiente para realização da conclusão da obra iniciada na respectiva sede, visto que este auxílio ora pleiteado é de extrema importância para auxiliar no término da mesma.

Impacto social esperado: Garantir e viabilizar o lazer para os servidores associados ao Sindicato, ampliando a infraestrutura da sede, buscando desta forma dar continuidade e fomentar a área de lazer do sindicato.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	custeio de despesas com a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para a realização de melhorias na sede social dos associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS.	01	01	20/02/2021	31/05/2021

5 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

fls
ASSINATURA

Elize Jairo



SSPMVA - RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS
CNPJ 01.146.320/0001-17

Meta	Ações
1	1 O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS, atua de forma complementar juntamente com a Administração Pública, auxiliando nos direitos e deveres dos servidores associados, primando sempre pelo bom andamento do serviço público prestado.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor anual
01	Custeio de despesas com a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para a realização de melhorias na sede social dos associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS.	R\$ 10.000,00
Total Geral		

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 1

Mês	Valor
02/2020	10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00	

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 04

Rúbrica: *[assinatura]*

8 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre, 09 de fevereiro de 2021
09/02/2021
Local e Data

Felipe A. Albarello
Sindicato

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Felipe A. Albarello

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA



SSPMVA – RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS
CNPJ 01.146.320/0001-17

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Reprovado

Aprovado

Zairo Riboli
Prefeito Municipal
Vista Alegre - RS

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado

Reprovado

Zairo Riboli
Prefeito Municipal
Vista Alegre - RS

Data: 17/02/21

Assinatura: _____

Vista Alegre, RS em 09 de fevereiro de 2021.

Felipe O. Albarello
Felipe Quatrin Albarello
Representante legal do SSPMVA_RS
CPF: 837.626.980-15

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 05
Rúbrica: *fu*



SSPMVA - RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS

CNPJ 011.463.200/0001-17

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA
ALEGRE - RS - SSPMVA**

Inscrita no CNPJ sob n.º 01.146.320/0001-17
Rua Orestes Piaia S/n - Centro - Vista Alegre - RS

Vista Alegre - RS, 29 de janeiro de 2021.

Ofício nº .04. /2021

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 06
Rúbrica: fu

Prezado Prefeito:

É com muita satisfação que o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE - RS - SSPMVA**, Inscrito no CNPJ sob n.º 01.146.320/0001-17, entidade privada sem fins lucrativos, de, vem por intermédio deste requerer, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de -RS, custear despesas de manutenção de materiais de construção e materiais elétricos e hidráulicos, para término de obras da instalação da piscina na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS, tendo em vista a falta de recurso desta entidade para conclusão da referida obra.

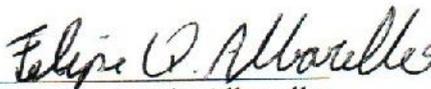
As atividades da parceria visam custear despesas geradas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS, objetivando a conjugação de esforços para subsidiar os custos da conclusão da obra de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e de seus familiares.

Diante do exposto para viabilizar a execução destas atividades, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE - RS - SSPMVA**, solicita ao Executivo municipal de Vista Alegre, auxílio financeiro no valor anual de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, com repasse em uma única parcela nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Destacar que esta parceria que esta entidade não possui recursos financeiros para a sua continuidade, sendo imprescindível o apoio do poder público municipal.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente


Felipe Quatrin Albarello
Presidente


Allan Kern Folle
Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

Ao Exmo. Senhor
ZAIRO RIBOLLI
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS



Situação de Regularidade do Empregador

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: <u>08</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 01.146.320/0001-17

Razão social: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Resultado da consulta em 06/04/2021 10:58:26

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 10
Rúbrica: *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CNPJ 01.146.320/0001-17

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/05/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
2052	RUA ORESTES PIAIA	SN		
	RUA ORESTES PIAIA	SN		

Vista Alegre(RS), 14 de Maio de 2021.

Edineia Candaten Pacheco
Sec. Municipal da Fazenda
Portaria 004/2021
Vista Alegre - RS

Edineia Candaten Pacheco



Certidão de Situação Fiscal nº 0016594685

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 01.146.320/0001-17

Certificamos que, aos 06 dias do mês de **ABRIL** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026456732

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 12
Rúbrica: <i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ: 01.146.320/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:26:46 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **D18C.EBBA.BCC0.FD51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 13

Rúbrica: *[assinatura]***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.146.320/0001-17

Certidão nº: 11706869/2021

Expedição: 06/04/2021, às 08:37:32

Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.146.320/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REGISTRO FEDERAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1168175939

NOME: **FELIPE QUATRIN ALBARELLO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **8074108575 SJS/DI RS**

CPF: **837.626.980-15** DATA NASCIMENTO: **19/07/1988**

FILIAÇÃO: **AIRTON ALBARELLO**
IVANIR DE FATIMA QUATRIN

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAR: **AD**

Nº REGISTRO: **03929868560** VALIDADE: **13/10/2020** HABILITAÇÃO: **14/09/2006**

OBSERVAÇÕES:
EXERCE ATIV REMUNERADA: CURSO (VALIDADE): HAB ESCOLAR 11/12/18, HAB COLETIVO 03/12/18

Felipe O. Albarello
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PALMITINHO, RS** DATA EMISSÃO: **14/10/2015**

Felipe O. Albarello
ASSINATURA DO EMISSOR

97689756482
RS172902908

PROBANDO PLASTIFICAR 1168175939

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 14
Rúbrica: *fw*

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL
fw
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ALLAN KERN FOLLE**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **7078995433 SJS/II RS**
 CPF: **004.437.440-25** DATA NASCIMENTO: **22/05/1984**
 FILIAÇÃO: **IVALDIR CANDATEN FOLLE**
DELIA KERN FOLLE
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**
 Nº REGISTRO: **03929868451** VALIDADE: **23/06/2021** Nº HABILITAÇÃO: **14/09/2006**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **PAIMTINHO, RS** DATA EMISSÃO: **24/08/2016**
 83761685196
 RS184199530
DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1363521262
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1363521262

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
 Fis: 15
 Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
 CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]
 ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de Frederico Westphalen-RS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS **JURÍDICAS**

Rua Rui Barbosa, nº 650, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369

Oficial Designado: Bel. João Miguel dos Santos
Registrador Substituto: Bel. Juliano Soares
Registradora Ajudante: Bel. Liziani Lemos Brondani
Escritor Autorizada: Bel. Leni Fatima Fabris
Escritor Autorizado: Bel. Vinicius Chiele

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE VISTA ALEGRE-RS

com sede na Rua Orestes Piaia, s/nº centro, Vista Alegre-RS.
CNPJ sob nº 01.146.320/0001-17

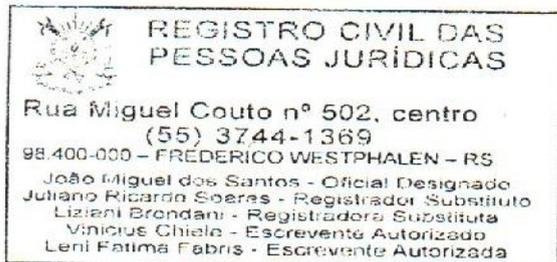
Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 16
Rúbrica: *[assinatura]*

ATA 20/2019

Protocolado sob nº 14003, Livro A-4, às fls. 258, em 25/03/2021.

Averbado sob nº 2/REG. 299, no livro A-18, às fls. 87F, em 25/03/2021.

Frederico Westphalen/RS, 25 de março de 2021.



[assinatura]
Bel. Liziani Lemos Brondani
Registradora Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
 Oficial Designado



Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS
 Fis: 17
 Rúbrica: *[assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro nº A-18, folhas 87F, sob AV. 2, do Registro nº 299, em data de 25/03/2021, encontra-se registrada a ATA 20/2019 - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, gestão 2020-2021, do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE-RS**, entidade sindical, sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 01.146.320/0001-17, com sede na Rua Orestes Piaia, s/nº, centro, Vista Alegre-RS, ficando assim constituída: **PRESIDENTE: FELIPE QUATRIN ALBARELLO**, **1º VICE-PRESIDENTE: LUCIANE MATANA**, **2º VICE-PRESIDENTE: VLADIMIR CANDATEN**, **SECRETÁRIA GERAL: ANDIARA MAFRIN DA SILVA**, **1º SECRETÁRIA: ELISANDRA ALVES**, **2º SECRETÁRIO: ANDRÉIA SALETE ALVES**, **1º TESOUREIRO: ALLAN KERN FOLLE**, **2º TESOUREIRO: OLDAIR MARCOS FERRARI**, **DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL: OLIMPIO GONÇALVES**, **DIRETOR DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS: CALIANDRA DALLA VALLE**, **CONSELHO FISCAL: EDINÉIA CANDATEN PACHECO, EVANDRO PEDON, GISIANE SOLEIA DA SILVA, MARCOS AURELIO OTTOBELLI, e, CLEBER CENTENARO**, **CONSELHO FISCAL SUPLENTES: CRISTIANE APARECIDA KAPPEL CANDATEN, VILMA LUCIA MANFRIN DA SILVA, JOÃO FRANCISCO GIBETTI SOBRINHO, e, LIANE MATANA JOHN, RITA DE CÁSSIA FONTOURA**, **DELEGADOS REPRESENTANTES: ROBERTO ALBARELLO, e, CÉZAR CENTENARO.**

Certifico mais que, os **Atos constitutivos**, do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE-RS**, encontra-se registrado no livro A-4, às fls. 196, sob nº 299, em 16.10.1995, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé
 Frederico Westphalen/RS, 25 de março de 2021

[assinatura]

Bel. Liziani Brondani
 Registradora Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Miguel Couto nº 502, centro
 (55) 3744-1369
 99.400-000 – FREDERICO WESTPHALEN – RS
 João Miguel dos Santos - Oficial Designado
 Juliano Ricardo Soares - Registrador Substituto
 Liziani Brondani - Registradora Substituta
 Vinicius Chiele - Escrevente Autorizado
 Leni Fatima Fabris - Escrevente Autorizada

Emolumentos:
 Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40
 Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0226.02.1200006.01261 = R\$ 1,90)
 Busca: R\$ 9,20 (0226.02.1200006.01262 = R\$ 1,90)
 Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0226.01.2000005.00358 = R\$ 1,40)

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
 CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]
 ASSINATURA

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 099408 54 2021 00000143 86

Ata 20/2019

Na data de vinte e oito de setembro de dois mil e nove, às dezessete horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre / RS, foi dada posse aos membros da nova diretoria de concorreram as eleições nesta mesma data, sendo eleita a chapa com um total de trinta e seis votos, de um total de trinta e seis volantes. Desta forma, fica eleita para a gestão (2020/2021) a chapa um, formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos que compõem a chapa da nova diretoria: Presidente Felipe Quatrin Albarello, inscrito no CPF.: 837.626.980-15, Primeiro Vice-Presidente: Luciane Matana inscrita no CPF.: 960.344.830-34, segundo Vice-Presidente Vladmir Candaten: inscrito no CPF.: 007.255.230-18, Secretária Geral: Andiará Manfrin da Silva inscrita no CPF.: 832.994.320-87, primeira secretária: Elisandra Alves inscrita no CPF.: 019.434.550-58, Segunda Secretária: Andreia Saete Alves inscrita no CPF.: 002.190.470-73, Primeiro Tesoureiro: Allan Kern Folle inscrito no CPF.: 004.437.440-25, Segundo Tesoureiro: Oldair Marcos Ferrari inscrito no CPF.: 750.385.600-91, Diretor de formação Sindical: Olímpio Gonçalves inscrito no CPF.: 453.294.940-87, Diretor de Relações Intersindicais: Caliandra Dalla Valle inscrita no CPF.: 018.759.630-14, Conselho Fiscal: Edinéia Candaten Pacheco inscrito no CPF.: 722.787.060-04, Evandro Pedon inscrito no CPF.: 903.530.640-68, Gisiane Soleia da Silva inscrita no CPF.: 011.832.840-98, Marcos Aurélio Ottobelli inscrito no CPF.: 889.183.430-00, Cleber Centenaro inscrito no CPF.: 888.449.290-72, Suplentes do Conselho Fiscal: Cristiane Kappel Candaten inscrita no CPF.: 022.110.280-98, Vilma Lucia Manfrin da Silva inscrita no CPF.: 494.219.130-00, João Francisco Gibette Sobrinho inscrito no CPF.: 502.103.270-49, Liane Matana John inscrita no CPF.: 995.770.540-72, Rita de Cássia Fontoura inscrita no CPF.: 011.030.580-96, Delegados representantes: Roberto Albarello inscrito no CPF.: 655.496.190-49. Logo após a distribuição de cargos e não havendo outra proposta apresentada, o Sr. Felipe, já falando como presidente eleito, agradeceu a presença de todos e afirmou que irá desempenhar ao máximo no exercício do cargo buscando os melhores interesses dos associados. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a Assembleia e a ata vai assinada por mim que transcrevi e pelos demais presentes. Andiará Manfrin da Silva, Vilma L. Manfrin da Silva, Cleber Centenaro, Edinéia C. Pacheco, Luciane Matana, Cezar Centenaro, Roberto Albarello, Assinatura Ilegível, Andreia S. Alves, Felipe Q. Albarello, Caliandra Dalla Valle, Assinatura Ilegível, Liane Matana John, Vlademir Candaten, Oldair M. Ferrari, Cristiane Aparecida Kappel Candaten, Evandro Pedon, Gislaine S. da Silva, João Cebetti, Rita de Cássia Fontoura, Allan Kern Folle. A presente ata é cópia fiel do livro de ata do SSPMVA conforme páginas 13 e 14.

Felipe Albarello
FELIPE QUATRIN ALBARELLO
Presidente SSPMVA

Andiará Manfrin da Silva
ANDIARA MANFRIN DA SILVA
Secretária Geral SSPMVA

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

fu
ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
Oficial Designado



Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Fis: 13
Rúbrica: *[assinatura]*

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Frederico Westphalen/RS, às folhas 196F, sob nº 299, em data de 16 de outubro de 1995, encontra-se registrado o ESTATUTO SOCIAL, do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.-

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Vista Alegre, fundado em 03 de maio de 1995, com sede e foro em Vista Alegre, RS, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores municipais, com jurisdição na base territorial do Município de VISTA ALEGRE e duração indeterminada, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: Visar melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical, colaborar com outros sindicatos da mesma e de outras categorias profissionais para o desenvolvimento e ampliação dos direitos trabalhistas nacionais e desenvolver a confraternização e relacionamento entre os associados dos diversos Sindicatos dos Municípios da região e também do Estado e do País.

Art. 3º - A representação da categoria profissional abrange os Servidores públicos concursados e também os contratados temporariamente, bem como os professores municipais e os outros cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger e designar os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria profissional;
- f) filiar-se à Federação e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores;

[assinatura]



- c) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- d) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- e) requerer, juntamente com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, mediante justificativa, a convocação de Assembleia Geral.

Art. 9 - São deveres dos Associados:

- a) pagar, pontualmente, a mensalidade e demais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros de sua categoria profissional;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato, ou desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou os seus componentes, com manifesto intuito de causar perturbação no Sindicato ou, ainda, tiverem má conduta profissional ou atentarem moral ou material do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral, na qual o associado terá o direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Julgando necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética composta por 05 (cinco) associados, para analisar o ocorrido e sugerir a penalidade para a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral e que liquidem seus débitos, quando excluídos por atraso ou falta de pagamento das contribuições devidas.

Art. 12 - Ao associado aposentado, convocado para prestação de Serviços Militares obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvando o direito de exercer cargo de administração ou de representação sindical, ficando isentos do pagamento das mensalidades, que perdurarem essas condições.

Art. 13 - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados de sua exoneração.

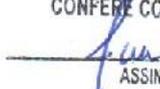
TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL


ASSINATURA



continua na próxima folha

r) criar o departamento para coordenação de assuntos especiais como social, esportivo, jurídico, de imprensa, de estudos, etc, e designar-os respectivos diretores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros suplentes, para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

s) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico, de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

t) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral como o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores do Município;

u) dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvem seus interesses jurídico-funcionais;

v) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar plenas valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

w) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

z) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da administração do Município;

y) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;

k) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;

w) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionamento público.

Art. 16 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua função, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem virtudes de infração ao Estatuto.

Art. 17 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Sindicato, pela maioria de seus integrantes, pelo Conselho fiscal ou pelo Conselho das Comissões Sindicais.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a um terço (1/3) das reuniões ordinárias ou a três (03) reuniões consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos justificados o fato de

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

continua na próxima folha



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 24
Rúbrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 15

Rúbrica: *[assinatura]*



- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou prestação de assistência a pessoa enferma da família;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A perda do mandato prevista neste Art. é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produz seus efeitos após decisão da Assembléia Geral.

Art. 19 - Ao Presidente Compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheque e outros documentos ou títulos financeiros;
- e) assinar, em conjunto com o Secretário, as correspondências, ofícios e requerimentos expedidos;
- f) resolver e decidir assuntos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- g) ordenar as despesas autorizadas previstas no orçamento;
- h) coordenar e orientar as ações do Sindicato, integrando-as sob a linha de ação definida pela Diretoria e pelos associados em Assembléia;

Art. 20 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, licenciamentos ou ausências eventuais, assinando, nesses casos, em conjunto com o tesoureiro, as correspondências e documentos financeiros;
- b) dirigir, coordenar, as políticas do Sindicato, sejam no campo econômico e político que possibilitem aos associados conhecimento nas lutas do Sindicato;
- c) participar nos Conselhos das Comissões Sindicais, representando a Diretoria do Sindicato, para levar a posição do mesmo, quanto as suas decisões no encaminhamento das políticas sindicais.

Art. 21 - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos licenciamentos ou ausências eventuais, assinando nesses casos as correspondências e os documentos financeiros, juntamente com o Tesoureiro;
- b) coordenar as comissões Sindicais no que concerne as suas competências, representando a Diretoria.

Art. 22 - Ao Secretário Geral Compete:

- a) implementar a Secretaria Geral;
- b) coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrandos sob a linha de ação definida pela Diretoria;
- c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical que, além de aprovação pela Diretoria, deverá conter:
 - 1 - as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 - 2 - as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo Sindicato;

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

continua na próxima folha

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 26

Rúbrica: *[assinatura]*



- d) elaborar relatório e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato e do desempenho dos Departamentos;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- f) elaborar as correspondências, ofícios e requerimentos que assinará em conjunto com o Presidente;
- g) manter sob seu controle atualizando, as correspondências, atas e o arquivos do Sindicato;

Art. 23 - Ao Primeiro Secretário Compete:

- a) assumir a presidência e a Secretaria Geral nos impedimentos dos mesmos, desempenhando as funções de sua competência.

Art. 24 - Ao Segundo Secretaria Compete:

- a) assumir a presidência ou seus vices, a Secretaria Geral e a primeira Secretaria nos seus impedimentos, desempenhando as funções de sua competência.

Art. 25 - Ao Primeiro Tesoureiro Compete:

- a) zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- c) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Orçamentário deverá conter:

- 1 - Orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria e pelos Departamentos do Sindicato;
- 2 - a previsão das receitas e despesas para o período.
- d) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando os custos de cada setor da entidade, e apresentá-lo trimestralmente a Diretoria;
- e) elaborar o Balanço Patrimonial Financeiro Anual, que será submetido à apreciação da Diretoria, e à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques, títulos de crédito e outros documentos financeiros;
- g) ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corossão inflacionária e a deteriorização financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza;
- h) recolher os numerários do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou outro banco designando pela Diretoria, preferencialmente em órgão financeiro oficial;
- i) substituir o Secretário em seus impedimentos, licenciamentos ou ausências eventuais, assinando, nesse caso, em conjunto com o Presidente, as correspondências, ofícios e requerimentos.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir Presidente e seus Vices, os Secretários e o primeiro Tesoureiro nas suas funções e competências.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

continua na próxima folha

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 27
Rubrica: *[assinatura]*



CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS, DO ABANDONO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 27 - ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda temporária de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - não acarretará impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelos empregadores.

Art. 28 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro, ou declarado pelo órgão que integra ou pela Assembléia Geral, observando-se os seguintes prosseguimentos:

- a) ser votado e constar na ata da respectiva reunião;
- b) ser notificado ao eventual impedimento;
- c) ser fixada a declaração de impedimento na sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período de cinco dias úteis.

Art. 29 - Não tendo a decisão de impedimento partido da Assembléia Geral, a ela poderá o impedido recorrer, mediante sua convocação no período máximo de trinta dias após a notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II

DO ABANDONO

Art. 30 - considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 31 - Passados 30 (trinta) dias de sua ausência, o membro será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência decorridos os 30 dias restantes sem se apresentar e sem apresentar justificativa, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 32 - Os membros da Administração instituída nos termos do Artigo 14 destes Estatutos, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) abandono do cargo, na forma dos artigos antecedentes;
- e) impedimento por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]

continua na próxima folha

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 18
Rúbrica: *[assinatura]*



Art. 33 - a perda de mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o membro, através de declaração de Perda de Mandato, que observará os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser fixado na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) ser publicada, pelo menos uma vez, na imprensa local e nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

Art. 34 - A declaração de Perda de Mandato poderá opor-se o acusado, através de contra declaração, no prazo de dez dias do recebimento da notificação.

Art. 35 - A contra declaração será submetida à Assembléia Geral especialmente convocada, no prazo máximo de trinta dias após seu recebimento.

Art. 36 - A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, se houver oposição, mas suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Entidade.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 37 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão da administração nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento;

Art. 38 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do excedente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão ou o recebimento do anúncio espontâneo do pedido.

Art. 39 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no Artigo 31.

Art. 40 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 41 - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após ocorrência do fato.

Art. 42 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 29

Rúbrica: *[assinatura]*



SEÇÃO V

SUBSTITUIÇÕES

Art. 43 - Na ocorrência de vacância de cargo ou de afastamento temporário do membro da administração por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 44 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao cargo, a qualquer tempo.

Art. 45 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão da administração do Sindicato deverão ser registrados anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 46 - São órgãos do Sindicato Dos Servidores:

- 1 - A Assembléia Geral;
- 2 - A diretoria;
- 3 - O Conselho Fiscal;
- 4 - O Conselho das Comissões Sindicais;
- 5 - As Comissões Sindicais;
- 6 - O Congresso dos Servidores Municipais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem perceber remuneração, no seu cargo ou emprego público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - é vedada a acumulação de cargos diretos nos órgãos do Sindicato.

Art. 47 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

Art. 48 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e os Delegados Representantes junto ao órgão sindical superior;

b) alterar o estatuto;

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

continua na próxima folha

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 30
Rúbrica: *[assinatura]*



- profissional;
- c) ficar a contribuição sindical constitucional da categoria
 - d) fixar a mensalidade do associado;
 - e) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
 - f) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar orçamento referente a cada exercício financeiro;
 - g) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
 - h) aprovar planos de ação da Diretoria;
 - i) tomar conhecimento da comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
 - j) decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
 - k) apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
 - l) decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais ou de 20 % dos associados;
 - m) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
 - n) decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição;
 - o) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação de entidade.

Art. 49 - A Assembléia Geral Reúne-se Ordinariamente:

- a) no mês de novembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) anualmente, dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- c) de três em três anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos;
- d) dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à expiração dos respectivos mandatos, para a eleição dos Delegados Representantes junto ao órgão superior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para todos os efeitos computa-se o ano civil de 01 janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 50 - A Assembléia Geral Reúne-se Extraorçamentária por Convocação:

- a) da Diretoria;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) do Conselho das Comissões Sindicais;
- d) de 20% dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 51 - Convoca-se a Assembléia Geral por edital específico publicado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência em jornal de circulação no município e ou na imprensa falada local.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

continua na próxima folha

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 51

Rúbrica: *[assinatura]*



Art. 52 - A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 53 - As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exige-se maioria de dois terços (2\3) dos presentes para deliberação sobre as matérias previstas nas alíneas b, c, d, e, g, j, l, m, n, o do Art. 48.

Art. 54 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

b) em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A abertura da Assembléia Geral só pode ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença de no mínimo um quarto (1\4) dos associados em dia com suas obrigações Sindicais nos casos das matérias previstas nas alíneas b e j do Art. 7.

PARÁGRAFO SEGUNDO - é exigida a presença de pelo menos dois terços (2\3) dos associados em dia com suas obrigações Sindicais para a abertura da Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (Art. 48, alínea o).

Art. 55 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 56 - É vedado o voto por procuração.

Art. 57 - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo presidente, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao presidente do Conselho Fiscal cabem a abertura e a direção e no caso da alínea d, do Art. 9, quando serão abertas pelo presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes, em seguida à abertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os Editais de Convocação para as Assembléias Gerais ou Extraordinárias, deverão ser afixados na sede da entidade e nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em jornal de circulação da Região ou da cidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal será composto de cinco Membros, com igual número de suplentes.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]

continua na próxima folha

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 32
Rúbrica: *[assinatura]*



Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, e emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, que serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente quando necessário quando for convocado pelo Presidente da Diretoria, podendo, ainda, seus membros efetivos e suplentes, participarem das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

Art. 61 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para os fins consignados na alínea F, do Art. 48.

Art. 62 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou vacância, respectivamente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DAS COMISSÕES SINDICAIS

Art. 63 - O conselho das Comissões Sindicais é composto:
a) de três (03) membros de cada comissão sindical, eleito diretamente pelos respectivos servidores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros do Conselho referido neste artigo termina na mesma data dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho, referidos na letra a, deste Artigo, elegem entre si o Presidente, na primeira reunião após a posse.

Art. 64 - O Conselho das Comissões Sindicais tem a atribuição de conhecer, permanentemente, através da vivência de seus membros nos respectivos órgãos e das comunicações formais daquelas comissões, das reivindicações e sugestões dos associados e da categoria profissional, para transmiti-las à Diretoria, objetivando o seu atendimento nas plataformas e planos de ação da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho das Comissões Sindicais poderão fazer a convocação, em caráter extraordinário, da Assembléia Geral, no caso da alínea i (ele), do Art. 48 por deliberação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES SINDICAIS

Art. 65 - As Comissões sindicais compõem-se:
a) de três (03) membros indicados pelos servidores do órgão de sua jurisdição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Comissões Sindicais destinam-se a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos Servidores dos diferentes setores do trabalho da categoria profissional representada e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria através do Conselho das Comissões Sindicais para atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 33

Rúbrica: *fu*

Art. 70 - Será garantido por todos os meios democráticos a realização dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 71 - Pode ser eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - é assegurado o direito de voto aos aposentados mediante comprovação de sua aposentadoria, desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 72 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 73 - Será ineligível, podendo ser recusada sua candidatura, o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) de má conduta comprovada.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 74 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias contados da data marcada para realização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias e nos principais locais de trabalho.

Art. 75 - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

fu
ASSINATURA

continua na próxima folha



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 34
Rúbrica: *fau*

c) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira convocação;

Art. 76 - para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, será publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em;

a) jornal e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se sua ampla distribuição;

b) jornal de grande circulação no Município de Vista Alegre.

Art. 77 - Na primeira votação, deverão comparecer pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não sendo alcançada essa proporção, a ser apurada pelo número de associados que comparecerem à eleição, não serão discriminados os votos eventualmente efetuados, que serão conjuntamente incinerados, a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 78 - À segunda votação, deverão comparecer pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e deverá ser realizado 72 (setenta e duas) horas após a primeira.

Art. 79 - Não havendo quorum em nenhuma das votações, deverão ser convocadas novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias, com publicação de novos editais, na forma dos artigos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a segunda votação da nova convocação deverão comparecer pelo menos 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - só poderão concorrer à segunda votação e às novas eleições as chapas inscritas para a primeira votação e os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 80 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) associados eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a Assembléia Geral de que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 10 (dez) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

PARÁGRAFO QUARTO - o mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

fau
ASSINATURA

continua na próxima folha



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 35
Rúbrica: *f.w.*

PARÁGRAFO QUINTO - a Assembléia Geral definirá quem será o Presidente desta Comissão, que terá o voto minerva.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 81 - O prazo para registro de chapas iniciará-se com a afixação do edital na sede do Sindicato, e encerrar-se-á à 10 (dez) dias antes da realização do primeiro pelito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o registro de chapas far-se-á junto a Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - para o efeito no disposto neste Artigo, o Sindicato manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal, de no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o requerimento do Registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e deverá conter: qualificação dos candidatos e identificação dos contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 82 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar candidato para todos os cargos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria e o Conselho Fiscal.

No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da atr correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 83 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo menos jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.

Art. 84 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - a chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que compra o estabelecido no artigo 90 deste estatuto.

Art. 85 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 86 - Após o término do prazo para registro de chapa, a comissão Eleitoral, com auxílio da secretaria do Sindicato, fornecerá, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos associados para cada chapa registrada, desde que requeira por edorito.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

f.w.
ASSINATURA

continua na próxima folha



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
 Fis: 36
 Rúbrica: *fca*

Art. 87 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato, para consulta de todos os interessados.

SEÇÃO III

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 88 - O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 89 - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 90 - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até o dia anterior à realização das eleições.

Art. 91 - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará imediatamente:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

c) afixação da decisão em todos os locais de votação, se não excluído o nome do impugnado das cédulas eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO - julgar improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Art. 92 - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que cumpra o estabelecimento no Artigo 91 deste Estatuto, ou mantenha no mínimo 2/3 dos candidatos a cada órgão.

SEÇÃO IV

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 93 - Os candidatos renunciantes ou impugnados, das chapas concorrentes, poderão ser substituídos até o dia anterior ao pleito, mediante apreciação e aprovação da Comissão Eleitoral, dos nomes dos novos candidatos e das suas condições de elegibilidade, com base nestes Estatutos, sem que possa haver qualquer impugnação.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
 CONFERE COM O ORIGINAL

fca
 ASSINATURA

continua na próxima folha





SEÇÃO V

VOTO SECRETO

Art. 94 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitoral em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da Cédula única à vista das rubricas dos membros da mesma coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 95 - A cédula única, contendo todas chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente continta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

Art. 96 - As cédulas poderão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, ou apenas o numero e eventual denominação dada às chapas, se superior a duas o número de chapas registradas, afixando-se, nesse caso, na cabine indevassável, relação niminal de todas as chapas.

CAPÍTULO III

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA MESA COLETORAS

Art. 97 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá nomear coordenadores e mesário entre os associados com direito a voto, que poderão ser indicados paritariamente pelas chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerario pré-estabelecido, a juizo da comissão eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 98 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL


ASSINATURA

continua na próxima folha





- a) os candidatos, seus cônjugues e parentes, ainda que por afinidade, até segundo Grau, inclusive;
- b) os membros da administração do sindicato;

Art. 99 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o segundo mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as chapas concorrentes poderão designar, ad, hoc, entre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

SEÇÃO II

COLETA DE VOTOS

Art. 100 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 101 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista no Edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletará juntamente com os mesários e fiscais, procederá no fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - o descerramento de urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença de mesários e fiscais, após verificada que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 102 - Iniciado a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, e dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

fa
ASSINATURA

continua na próxima folha



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 33
Rúbrica: *[assinatura]*

Art. 129 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 130 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 131 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 132 - Os bens patrimoniais do sindicato respondem execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo do trabalho.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 133 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por unanimidade dos associados quites presentes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134 - Eventuais alterações aos presentes estatutos, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e desde que aprovadas por maioria simples isto é, metade mais um dos associados quites com sua mensalidade.

Art. 135 - Os presentes Estatutos, entrarão em vigor na data de sua publicação, e deverão ser registrados e arquivados nos órgãos competentes.

Vista Alegre, 08 de agosto de 1995.

[assinatura]
MAURO ANTONIO CANDATEN
Presidente

Antonio Bordin
ANTONIO BORDIN
Secretário

[assinatura]
Bel. IVALDO PIRES
OAB/RS 35742

O referido é verdade e dou fé.
Frederico Westphalen, 13 de março de 2019.

[assinatura]
Leni Fatima Fabris
Escrivente Autorizada



Emolumentos:
Total: R\$ 253,60 + R\$ 6,10 = R\$ 259,70
Certidão PJ (27 pgs): R\$ 240,30 (0226.04.1300010.01220 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,40 (0226.01.1600003.03324 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0226.01.1600003.03323 = R\$ 1,40)

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta 099408 54 2019 00000093 59



SSPMVA - RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS
CNPJ 011.463.200/0001-17

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA
ALEGRE - RS - SSPMVA**

Inscrita no CNPJ sob n.º 01.146.320/0001-17
Rua Oestes Piaia - Centro - Vista Alegre - RS

Vista Alegre - RS, 09 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 05/2021

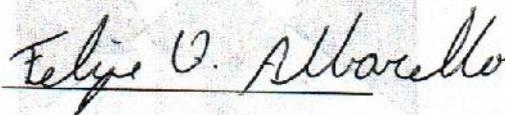


Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS, organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores municipais, vem por intermédio deste comunicar que o dirigente responsável pelo Termo de Fomento a ser firmado com esta municipalidade, é o senhor Felipe Quatrin Albarello.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



Felipe Q. Albarello

Felipe Quatrin Albarello
Presidente do SSPMVA - RS

Ao Exmo. Senhor

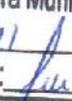
Zairo Ribolli

PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL


ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 91
Rúbrica: 

Objeto: Verificação de possibilidade de Repasse de Recurso Público para entidade sem fins lucrativos e de interesse social abarcado pela Inviabilidade/Inexistência de competição.

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**, cabendo, então, analisar sua adequação com o ordenamento jurídico vigente.

Com a superveniência da Lei Federal n.º 13.019/2014, a qual rege as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou em seu artigo 2º, inciso XII, por meio de chamamento público a modalidade de seleção dessas Organizações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da Impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Quanto a necessidade de se realizar o chamamento público, deve ser observado o disposto no artigo 24 da Lei em comento. Veja-se:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Por sua vez, em razão da ressalva feito pelo artigo supramencionado, temos que é possível se realizar termo de fomento sem a obrigatoriedade de



proceder o chamamento público. Para tanto, necessário se faz cumprir o disciplinado no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

Diante de tais dispositivos legais e considerando que no caso em tela há inviabilidade/inexistência de competição, o que se comprova por meio da justificativa do Poder Público (anexo) é o único existente no Município, logo, não há concorrência no mercado e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre é um Organização Civil Singular, sendo inviável a competição.

Ademais, quanto aos requisitos e procedimentos necessários para celebrar a referida parceria, se faz necessários observar as condições exigidas pelos artigos 33 a 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Além disso, importante alertar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público previstos na lei em questão deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública. Ainda, essa justificativa deve ser publicada em sitio oficial na internet, sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente instrumento, assim como as justificativas apresentadas, desde que cumprido os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, em razão das condições acima expostas.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 10 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]
Henrique Pessotto

Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 116.053

PORTARIA Nº 225/2021

De 26/02/2021

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.016/2014 e nos arts. 3º e 34, do Decreto Municipal nº 85/2019, de 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores, **EDINÉIA CANDATEN PACHECO**, Secretária Municipal da Fazenda, matrícula nº 808, que a presidirá, **LEANDRO DAMIÃO BOLSONI**, ocupante do cargo efetivo de Operário, matrícula nº 507 e **GABRIEL FÉLIX PIAIA**, Secretário Municipal da Agricultura, matrícula nº 918.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º - A designação não importará em qualquer acréscimo de valor nos vencimentos dos servidores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]
ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

[assinatura]
Rosecléia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:

26.02.2021 à 08/03/2021

[assinatura]
Responsável

PORTARIA Nº 226/2021

De 26/02/2021

DESIGNA SERVIDOR GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVEL – OSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.016/2014 e nos arts. 3º e 33, do Decreto Municipal nº 85/2019, de 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **JANDRI GOTZ CENTENARO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 223, para a função de gestor das parcerias celebradas com a OSC – Organizações da Sociedade Civil, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - São atribuições do Gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014.
- IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta designação não contará com ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021; revogando em especial a Portaria Municipal nº 235/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/RS
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]
ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

[assinatura]
Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS
CERTIFICO que este documento esteve afixado no mural Público Municipal de:
26/02/2021 à 08/03/2021
[assinatura]
Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fls. 45
Rúbrica

LEI MUNICIPAL N.º 2313/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA
ALEGRE - SSPMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês de março de 2021, para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre-RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.146.320/0001-17, com sede na Rua Orestes Piaia, S/N, Centro, neste município, objetivando conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e de seus familiares.

Parágrafo único: Os recursos de que trata o caput deste artigo, se destinam exclusivamente para auxiliar, no custeio da aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos conforme previsto e aprovado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que é parte integrante desta lei.

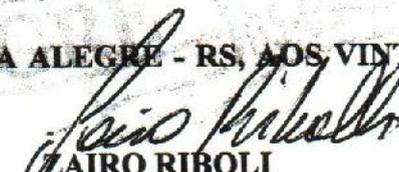
Art. 2º Incumbe a entidade beneficiária Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – SSPMVA, garantir, fomentar e viabilizar as atividades sociais, esportivas e de lazer para os seus servidores associados e familiares, mantendo e adequando a infraestrutura da sua sede.

Art. 3º A entidade (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE) fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do repasse efetuado pelo Município de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


LAIRI RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Roséclea Albarello

Secretária Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:

22.02.2021 à 08h30min em nº 02403583/0001-10



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



PARECER TÉCNICO

Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre RS.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre RS.**

Objeto: Conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

Valor R\$: 10.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2313/2021, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com o SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre RS, através de um Termo de Fomento para a mutua colaboração, visando a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 97

Rúbrica: *[assinatura]*

física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,

É o parecer.

Vista Alegre – RS, 06 de maio de 2021.

Roscleia Albarello
Roscleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

[assinatura]
Henrique Pessotto

Assessor Jurídico

OAB/RS116.053



ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 48

Rúbrica:

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL ABARCADO PELA INVIABILIDADE/INEXISTENCIA DE COM PEDIÇÃO

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre, para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, por meio do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Porém, como a obrigatoriedade supramencionada não é absoluta, o artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, traz uma exceção em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre, é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, deverão ser devidamente justificadas pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sítio oficial na internet sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 49
Rúbrica:

Vista Alegre RS, 06 de maio de 2021.


Henrique Pessotto
OAB/RS 116.053
Assessor Jurídico Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre”.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 50
Rúbrica: [assinatura]

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público.

Organização da Sociedade Civil: SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

Objeto: Conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

Valor RS: 10.000,00

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com o SSPMVA- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre, para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

Vista Alegre – RS, 12 de abril de 2021.


ZAIRO RIBOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone/Fax: 55 730 1020 / 55 730 1020
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Solicitação Nr.: 350/2021

Data: 26/05/2021

Nr. por Centro de Custo: 7

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 3 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO **Código da Dotação :**
Órgão: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.2.003.3.3.50.41.99.00.00.00 (16/2021)
Unidade: 1 - SMA Órgãos Subordinados
Nome do Solicitante: Rosecleia Albarello
Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - **Identificação:** Adm.
Destinação: Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

Obj C - ações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SD	Termo de Fomento com o SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos de Vista Alegre, destinados a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.	10.000,0000	10.000,00
				Preço Total:	10.000,00

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: SI
Rúbrica: [assinatura]

Solicitante: Rosecleia Albarello:.....

Vista Alegre, 26 de Maio de 2021.

Rosecleia Albarello

Assinatura do Responsável

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Folha: 1/1

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 54
Rúbrica: 

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 39/2021
Número Processo / Ano: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

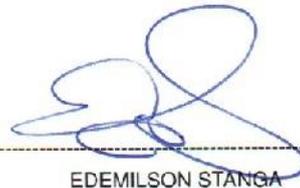
Objeto do Processo: Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
16	03.01	2.003	3.3.50.41.00.00.00.00	3.3.50.41.99.00.00.00	12.000,00	10.000,00
					Total Previsto:	10.000,00

					Total Geral:	10.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Vista Alegre, Em 26/05/2021.


EDEMILSON STANGA

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 55

Rúbrica: *[assinatura]*

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 3/2021-IL
Data do Processo: 26/05/2021
Data da Abertura das Propostas: 26/05/2021
Hora da Abertura das Propostas: 13:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

[assinatura]
Henrique Pessotto
Assessor Jurídico
Municipal
OAB/RS 116.053

Vista Alegre, 26 / 05 / 2021

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 56
Rúbrica: [assinatura]

PORTARIA Nº 291/2021

De 07/04/2021

Altera Membros da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 127/90, **CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE 2021**, sob a Presidência de **FERNANDO BEATTO VIEIRA** e Secretária **ROSEMERI BERNARDI**, que tem como atribuições as definidas no art. n.º, 51 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, integrada pelos seguintes membros, a contar de 08 de abril de 2021.

NOME	CARGO	TITULAR/SUPLENTE
Fernando Beatto Vieira	Agente Administrativo	Titular
Rosemeri Bernardi	Agente Adm. Auxiliar	Titular
Lindley Nadine Basso	Chefe de Turma	Titular
Adriane Salete Botton	Agente Administrativo	Titular
Leandro Damiano Bolsoni	Operário	Suplente
Andreia Salete Alves	Agente de C. Endemias	Suplente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ROSECLEIA ALBARELLO

Secretária Municipal de Administração

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 57
Rúbrica: *[assinatura]*

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 3/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 291/2021, de 08/04/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/05/2021, às 13:30 horas, no endereço, RUA SOL DA AMÉRICA, 347, Vista Alegre-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 3/2021-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

Vista Alegre, 27 de Maio de 2021.

[Assinatura]

FERNANDO BEATTO VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 58
Rúbrica: [assinatura]

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	SD	Termo de Fomento com o SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos de Vista Alegre, destinados a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 13:30 horas do dia 26 de 05 de 2021, até às 17 horas do dia 27 de 05 de 2021.

Vista Alegre, 26 de Maio de 2021.

Rosecleia Albarello

ROSECLEIA ALBARELLO
Secretário de Administração

Fernando Beatto Vieira

FERNANDO BEATTO VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2021 - IL**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 40/2021
Data: 26/05/2021

Folha: 1/3

Fornecedor: SSPM/VA-SINDICATO SERV. PUBLICOS MUNIC.
Endereço: RUA ORESTE PIAIA,
Cidade: VISTA ALEGRE - RS
CNPJ: 01.146.320/0001-17

Código: 6031

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Termo de Fomento com o SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos de Vista Alegre, destinados a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.	SD	10.000,00	10.000,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É Inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição.

L13019
ART.31 II

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 58
Rúbrica: *[assinatura]*

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 40/2021
Data: 26/05/2021

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é uma entidade sem fins lucrativos. Possui uma sede própria para a realização de encontros dos associados e seus familiares. Além disso, são realizadas atividades sociais, esportivas e culturais. Logo a entidade busca a socialização e a integração, além de oferecer lazer e troca de conhecimentos, contribuindo para a qualidade de vida de seus sócios e familiares. A sede está necessitando de melhorias, que importam em gastos significativos de recursos. Por ser uma entidade sem fins lucrativos, possui uma receita própria insuficiente para realizar melhorias no patrimônio da entidade. Assim justifica-se a necessidade de se buscar o apoio do Poder Público Municipal.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público. Destaca-se que, com a advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, por meio do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, in verbis:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Porém, como a obrigatoriedade supramencionada não é absoluta, o artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, traz uma exceção em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 60
Rúbrica: *[assinatura]*

Vista Alegre, 26 de Maio de 2021

[assinatura]
JANDRI GOTZ CENTENARO
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2021 - IL

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 40/2021
Data: 26/05/2021

Folha: 3/3

DESPACHO FINAL:

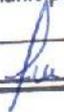
De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 10.000,00 (dez mil reais)

Pagamento.....: De acordo com o Termo de Fomento

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 61
Rúbrica: 

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 26 de Maio de 2021, às 13:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 291/2021, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 40/2021, Licitação nº. 3/2021 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A empresa apresentou a documentação solicitada e dentro do prazo de validade.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Vista Alegre, 26 de Maio de 2021

COMISSÃO:

FERNANDO BEATTO VIEIRA

LINDLEY NADINE BASSO

ADRIANE SALETE BOTTON

LEANDRO DAMIÃO BOLSONI

.....
.....
.....
.....

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 62
Rúbrica: fu

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 40/2021 Processo Administrativo: 39/2021 Total dos Itens Vencedores: 10.000,00
 Licitação.....: 3/2021 - IL 3 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação
 Objeto.....: Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 4028626	- Termo de Fomento com o SSPMVA - Unidade: SD						
6031	SSPMVA-SINDICATO SERV. PUBLICOS MUNIC.		1,000	0,0000	10.000,00000	10.000,00	Venceu	1 *****

Vista Alegre, Em 16/05/2021.

LEANDRO DAMIÃO BOLSONI - *[Assinatura]*
 LINDLEY NADINE BASSO - *[Assinatura]*
 FERNANDO BEATTO VIEIRA - *[Assinatura]*
 ADRIANE SALETE BOTTON - *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
 Fis: 63
 Rúbrica: *[Assinatura]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2021 - IL**

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 64
Rúbrica:

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 26 de Maio de 2021, às 13:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 291/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 40/2021, Licitação nº 3/2021 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é uma entidade sem fins lucrativos. Possui uma sede própria para a realização de encontros dos associados e seus familiares. Além disso, são realizadas atividades sociais, esportivas e culturais. Logo a entidade busca a socialização e a integração, além de oferecer lazer e troca de conhecimentos, contribuindo para a qualidade de vida de seus sócios e familiares. A sede está necessitando de melhorias, que importam em gastos significativos de recursos. Por ser uma entidade sem fins lucrativos, possui uma receita própria insuficiente para realizar melhorias no patrimônio da entidade. Assim justifica-se a necessidade de se buscar o apoio do Poder Público Municipal. Visto isto, considerando a atuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público. Destaca-se que, com a advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, por meio do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações. Em seu artigo 10, Inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público: XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, in verbis: Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto. Porém, como a obrigatoriedade supramencionada não é absoluta, o artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, traz uma exceção em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, in verbis: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

Participante: 6031 - SSPM/VA-SINDICATO SERV. PUBLICOS MUNIC.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Termo de Fomento com o SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos de Vista Alegre, destinados a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.	SD	1,00		0,0000	10.000,00	10.000,00
Total do Participante ----->							10.000,00
Total Geral ----->							10.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Vista Alegre, 26 de Maio de 2021

COMISSÃO:

FERNANDO BEATTO VIEIRA

LINDLEY NADINE BASSO

ADRIANE SALETE BOTTON

LEANDRO DAMIÃO BOLSONI

Fernando Beatto Vieira
.....
Lindley Nadine Basso
.....
Adriane Salete Botton
.....
Leandro Damiano Bolsoni
.....

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 65
Rubrica: *fm*

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 66

Rúbrica: 

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	39/2021
Processo de Licitação:	40/2021
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação:	3/2021-IL
Data do Processo:	26/05/2021
Data da Abertura das Propostas:	26/05/2021
Hora da Abertura das Propostas:	13:30 horas

Texto do Parecer Jurídico:

(2ª)

PARECER JURÍDICO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, examinamos toda a documentação e demais partes integrantes deste processo licitatório.

A análise evidenciou que a documentação está completa e que foram cumpridos todos os trâmites legais estabelecidos na lei de licitações, estando destarte, o processo em condições de ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.


Henrique Pessotto
Assessor Jurídico
Municipal
OAB/RS 116.053

Vista Alegre, 26.05.2021

Assinatura do Responsável

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 40/2021
- b) Licitação Nr.: 3/2021-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 26/05/2021
- e) Data da Adjudicação: 26/05/2021 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)

Unid. Qtidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

SSPM/VA-SINDICATO SERV. PUBLICOS MUNIC. (6031)

1	Termo de Fomento com o SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos de Vista Alegre, destinados a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.	SD	1,00	0,0000	10.000,00	10.000,00
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 10.000,00

Total Geral: 10.000,00

Vista Alegre, 26 de Maio de 2021.

ZAIRO RIBOLI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.003.3.3.50.41.00.00.00 (16) Saldo: 12.000,00

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 68
Rúbrica: 

Vista Alegre, 26 de Maio de 2021.


ZAIRO RIBOLI



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: <u>6.3</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

OFÍCIO 05/2021

A Sr.
Felipe Quatrin Albarello
Representante do SSPMVA RS

ASSUNTO: FORMENTO COM SSPMVA – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE, DESTINADOS A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA SUBSIDIAR NOS CUSTOS DE CONCLUSÃO DE OBRAS E MELHORIAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS NO ESPAÇO.

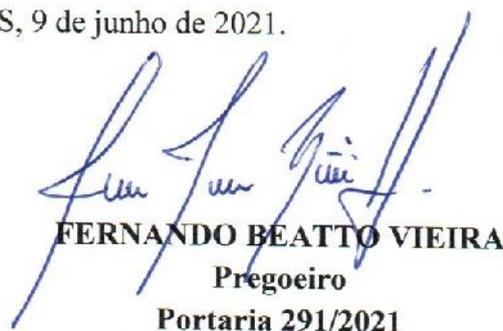
Vistos.

Em análise a solicitação ora interposta, a mesma teve seu recebido no dia 27 de maio de 2021, outrossim, foi constatada que a data no plano de trabalho referente ao pagamento está com anterior (fevereiro).

Como se sabe, não será possível realizar o pagamento retroativo, conforme o exposto, solicito ao setor responsável que nos encaminhe novo plano de trabalho com data superior ao documento encaminhado para que os vícios sejam sanados.

Departamento de Licitações e Contratos.

Vista Alegre / RS, 9 de junho de 2021.


FERNANDO BEATTO VIEIRA
Pregoeiro
Portaria 291/2021

Felipe O. Albarello
09/06/2021



SSPMVA - RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - RS
CNPJ 01.146.320/0001-17

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA
ALEGRE - RS - SSPMVA**

Inscrita no CNPJ sob n.º 01.146.320/0001-17

Rua Orestes Piaia S/N - Centro - Vista Alegre - RS

Vista Alegre - RS, 09 de junho de 2021.

Ofício n.º .07/2021

Prezado. Senhor:

É com muita satisfação que o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE - RS - SSPMVA**, Inscrito no CNPJ sob n.º 01.146.320/0001-17, entidade privada sem fins lucrativos, de, vem por intermédio deste em resposta ao Ofício n.º 05/2021, de 09/06/2021, apresentar novo plano de trabalho conforme requerido.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente

Felipe Quatrin Albarello

Felipe Quatrin Albarello

Presidente

Prezada Senhor

Fernando Beatto Vieira

Departamento de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Vista Alegre.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 70
Rúbrica: *[assinatura]*



SSPMVA – RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS
CNPJ 01.146.320/0001-17

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA
ALEGRE – RS - SSPMVA

Inscrita no CNPJ sob n.º 01.146.320/0001-17
Rua Orestes Piaia - Centro – Vista Alegre – RS

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE – RS - SSPMVA CNPJ: 01.146.320/0001-17		
Endereço: Rua Orestes Piaia - Centro – Vista Alegre – RS		
Município: Vista Alegre	UF: RS	CEP: 98415-000
DDD/Telefone/FAX:		
Conta Bancaria: 06.095149.0-1	Banco: Banrisul	Agência: 0630
Nome do Responsável: Felipe Quatrin Albarello	CPF: 837.626.980-15	

Período do mandato: 01/01/2019 a 31/21/2021 CI: 8074108575 18/03/2020 a 30/06/2020 Órgão Expedidor: SJS/RS
Cargo: Presidente
Endereço: Rua João Basso, n.º 89, Centro, Vista Alegre - RS
Caracterização da OSC: Sindicato
Finalidade: Conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e de seus familiares.
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: 16/10/1995

2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é uma entidade sem fins lucrativos. Possui uma sede própria para a realização de encontros dos associados e seus familiares. Além disso, são realizadas atividades sociais, esportivas e culturais. Logo, a entidade busca a socialização e a integração, além de oferecer lazer e troca de conhecimentos, contribuindo para a qualidade de vida dos seus sócios e familiares. A sede social está necessitando de melhorias, que importam em gastos significativos de recursos. Por ser uma entidade sem fins lucrativos, possui uma receita própria insuficiente para realizar estas melhorias no patrimônio da entidade. Assim, justifica-se a necessidade de se buscar o apoio do Poder Público Municipal.

Felipe

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 71
Rúbrica: *[assinatura]*



SSPMVA – RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS
CNPJ 01.146.320/0001-17

3 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS;

Prazo de Execução: 03 meses

Objetivo geral: custear despesas com a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para a realização de melhorias na sede social dos associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS.

Público alvo: Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre associados no SSPMVA – RS, familiares e visitantes.

Descrição da realidade: Tendo em vista as dificuldades financeiras enfrentadas em nível mundial, devido a Pandemia do Novo Corona vírus, e a consequente elevação dos preços de matéria-prima, causando impacto financeiro significativo na aquisição dos materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos, sendo que desta forma a entidade por si só não está tendo condições financeiras suficiente para realização da conclusão da obra iniciada na respectiva sede, visto que este auxílio ora pleiteado é de extrema importância para auxiliar no término da mesma.

Impacto social esperado: Garantir e viabilizar o lazer para os servidores associados ao Sindicato, ampliando a infraestrutura da sede, buscando desta forma dar continuidade e fomentar a área de lazer do sindicato.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	custeio de despesas com a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para a realização de melhorias na sede social dos associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS.	01	01	01/07/2021	30/09/2021

Felipe

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 72
Rúbrica: *fu*



SSPMVA – RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS
CNPJ 01.146.320/0001-17

5 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1 O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS, atua de forma complementar juntamente com a Administração Pública, auxiliando nos direitos e deveres dos servidores associados, primando sempre pelo bom andamento do serviço público prestado.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor anual
01	Custeio de despesas com a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para a realização de melhorias na sede social dos associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS.	R\$ 10.000,00
Total Geral		

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 1

Mês	Valor
07/2020	10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00	

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 73
Rúbrica: *fu*

8 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre, 09 de junho de 2021.

Local e Data

Sindicato

Felipe



SSPMVA – RS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre – RS
CNPJ 01.146.320/0001-17

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: Luís Ruelh

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado

Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: Luís Ruelh

Vista Alegre, RS em 09 de junho de 2021.

Felipe Q. Albarello
Felipe Quatrin Albarello

Representante legal do SSPMVA _RS

CPF: 837.626.980-15

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 74

Rúbrica: fu

RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 75
Rúbrica: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de vista Alegre - RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:
28/05/21 à 08/06/21.
[assinatura]
Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

TERMO DE FOMENTO 02/2021

Processo Administrativo: 39/2021
Processo Licitatório: 40/2021
Inexigibilidade de Licitação: 03/2021

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE /
RS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
SSPMVA – SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE.**

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, RG nº. 1048857617, CPF nº. 655.490.150-72, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominada de Administração Pública, e a **Organização de Sociedade Civil SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.146.320/0001-17, com sede na Rua Orestes Piaia, Bairro Centro, na cidade de Vista Alegre/RS, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada por seu presidente Felipe Quatrin Albarello, portador do CPF nº 837.626.980-15, residente e domiciliado na Rua João Basso, nº 89, Bairro Centro, na cidade de Vista Alegre/RS, doravante denominado de OSC – Organização da Sociedade Civil, o que dispõem a Lei nº 13.019/14, na Lei Municipal nº 2313/2021, na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2021, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. A Administração Pública repassará a OSC – SSPMVA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no decorrer do mês de julho de 2021, sendo este em parcela única conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estabelecido o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo as despesas à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal vigente.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados no mesmo, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC:

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- IV – Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- VII – Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- VIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- IX – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- X – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI – realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

- a) No prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência do presente termo de fomento.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 79

Rúbrica: *[assinatura]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
 - IV – Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
 - V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
 - VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
 - VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Felipe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

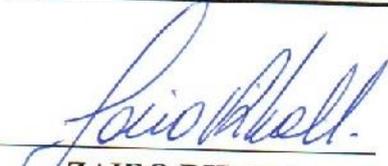
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

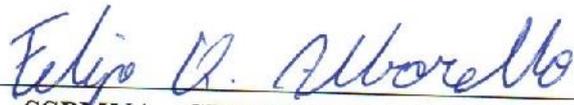
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, 28 de maio de 2021.

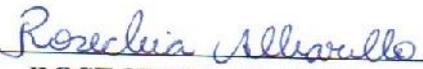
Felipe

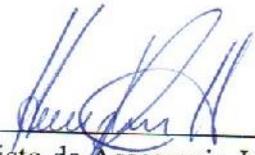


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal


**SSPMVA – SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE**


ROSECLEIA ALABARELLO
Gestor/Fiscal da Parceria


Visto da Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 02
Rúbrica: fu



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 83
Rúbrica: <i>[assinatura]</i>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 39/2021
MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Aos 10 dias do mês de junho de 2021, de ofício, lavrei o presente termo de encerramento da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, oriundo do processo administrativo nº 39/2021 registrado em 26/05/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1 ao nº83..... que corresponde a este termo.

Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS.

Vista Alegre – RS, 10 de junho de 2021.

[Assinatura manuscrita]

FERNANDO BEATTO VIEIRA
Pregoeiro